

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

POLICIES OF PUBLIC SAFETY AND THE WORK OF THE MILITARY POLICE IN PROTECTING THE ENVIRONMENT

CARNEIRO, Walison Vitor de Santana ¹
VIEIRA, Andréa dos Santos ²

RESUMO

O tema deste trabalho de conclusão de curso é “Políticas de segurança pública e o trabalho da Polícia Militar na proteção ao meio ambiente”. O tema é relevante, relaciona-se com o trabalho da Polícia Militar de Goiás e deu subsídio teórico para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da área. O presente trabalho teve como objetivo geral conhecer as políticas de segurança pública e o trabalho da Polícia Militar na proteção do meio ambiente, utilizando-se apenas informações estatísticas, e como objetivos específicos exibir conceitos inerentes ao meio ambiente, discutir a proteção jurídica do meio ambiente e por fim apresentar as políticas de segurança pública e o trabalho da Polícia Militar na proteção do meio ambiente. Para a construção da pesquisa utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, sendo a coleta de dados realizada por meio de livros, revistas, artigos, teses, monografias e periódicos científicos que datam de 1988 até o momento atual. Os resultados evidenciaram que o atendimento na repressão de crimes ambientais da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção do meio ambiente se faz de forma eficiente e eficaz.

Palavras-chave: Meio ambiente. PMGO. Políticas públicas. Proteção.

ABSTRACT

The theme of this course completion work is "Public Security Policies and Military Police Work in Environmental Protection." The subject is relevant, it is related to the work of the Military Police of Goiás and gave theoretical subsidy for acquiring knowledge of the students of the course of Public Safety and future professionals of the area. The objective of this study was to know the public security policies and the work of the military police in the protection of the environment, using only statistical information, and as specific objectives to show concepts inherent to the environment, to discuss the legal protection of the environment and finally to present public safety policies and the work of the military police

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma 2017/2 Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, walisonvtr@gmail.com; Anápolis-GO, Maio de 2018.

² Professora orientadora: Mestre, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, andrea.vieira@yahoo.com.br, Anápolis – Go, Maio de 2018.

in protecting the environment. For the construction of the research, bibliographical research was used as a methodology. Data collection was done through books, journals, articles, theses, monographs and scientific journals dating from 1988 until the present time. The results evidenced that the service in the repression of environmental crimes of the military police of the State of Goiás in the protection of the environment is done efficiently and effectively.

Keywords: Environment. PMGO. Public policy. Protection.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o homem tem buscado de forma mais afincada a sua harmonia com o meio ambiente. De fato, sempre houve na sociedade uma preocupação em se preservar o meio ambiente, porém essa preocupação se tornou maior e atingiu novas esferas a partir das últimas três décadas do século XX, conforme salienta Barbieri (2004) foi a partir daí que o estado passou de forma organizada a se posicionar frente à problemática da degradação ambiental, passando a se tornar um problema de ordem social.

A Polícia Militar do Estado de Goiás enquanto profissional da segurança pública possui grande relevância no combate aos crimes ambientais. Sendo assim, a problemática que direcionou a pesquisa foi: Quais as análises estatísticas do atendimento na repressão de crimes ambientais da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção do meio ambiente?

Para tal, traçou-se o seguinte objetivo geral “conhecer as políticas de segurança pública e o trabalho da Polícia Militar na proteção do meio ambiente”, utilizando-se apenas informações estatísticas, e como objetivos específicos exibir conceitos inerentes ao meio ambiente, discutir a proteção jurídica do meio ambiente e por fim apresentar as políticas de segurança pública e o trabalho da Polícia Militar na proteção do meio ambiente.

Utilizou-se assim, a metodologia da pesquisa bibliográfica, sendo a coleta de dados realizada por meio de livros, revistas, artigos, teses, monografias e periódicos científicos que datam de 1988 até o momento atual. Após a coleta, iniciou-se a leitura do material obtido a fim de obter maiores informações, concluindo assim a análise dos dados.

Nesta perspectiva, e frente à relevância da temática, entende-se que esta pesquisa poderá contribuir muito para a formação de futuros profissionais da Segurança Pública assim como para maximização dos conhecimentos de profissionais já consolidados no mercado de trabalho.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 MEIO AMBIENTE

O meio ambiente engloba, homem, natureza e todos os elementos que os constitui. Assim, se algum mal ocorre ao meio ambiente, o homem e a natureza também são afetados por ser o meio ambiente um bem difuso interdependente (LEITE 1998 *apud* PAULA, 2001). Esclarecem Tinoco e Kraemer (2011) que o meio ambiente é composto por organismos vivos (elementos bióticos) e energia solar, solo, água e ar, (organismos abióticos).

Para o CONAMA 306:2002, “Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O que se observa é que o meio ambiente é composto por organismos vivos e não vivos, abrange homem, natureza e todos os seus elementos e que conduz a vida em todos os seus aspectos. Em concordância, cita também a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 225, que é direito de todos os indivíduos viver em um meio ambiente harmonioso que favoreça saúde e qualidade de vida.

Os fatores que tem promovido uma maior degradação ambiental são bastante conhecidos e dentre eles cita-se o crescimento do capitalismo. O crescimento econômico tão desejado pelo estado moderno trouxe o desenvolvimento das organizações e ao mesmo tempo provocou uma destruição significativa ao meio ambiente, fruto do capitalismo que produz em grande escala e se esquece da preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da sociedade (BELLEN, 2005).

Em seu artigo 225, a Constituição Federal Brasileira, reconhece o direito a proteção do meio ambiente, pela própria extensão ao direito a vida pelo aspecto da própria existência física e saúde de todos os seres humanos, impondo assim ao Poder Público e aos demais cidadãos a responsabilidade pela proteção do meio ambiente (BRASIL, 1988).

Ressalta-se ainda que o direito a um meio ambiente equilibrado se encontra inserido nos direitos individuais e sociais, dispostos nos artigos 5º e 6º, decorrente do princípio da dignidade humana (SOUZA, 2014).

Segundo Souza (2014), antes mesmo da proteção jurídica da Constituição Federal, o meio ambiente já contava com a proteção internacional disposta na Declaração de Estocolmo de 1972, e com a Lei nº 6.938/81 onde se estabeleceu a Política Nacional do Meio ambiente. Contudo, a Constituição Federal trouxe um grande avanço no que tange à proteção ao meio ambiente, se comparado às antigas leis, pois instituiu obrigações ambientais, proteções e princípios (FIORILLO, 1999).

Lembra ainda Fiorillo (1999) da relevância da Lei nº 9605, de 13 de fevereiro de 1998, instituída pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, Lei de Crimes Ambientais, o qual impôs sanções tanto à pessoa física quanto à jurídica que de forma voluntária ou não atentassem contra a preservação do meio ambiente serão responsabilizadas nos âmbitos civil, penal e administrativa.

2.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A legislação ambiental no Brasil possui o objetivo de proteger o meio ambiente e minimizar as ações devastadoras. Cumprir tais leis é um dever tanto de pessoas físicas quanto jurídicas. Algumas das principais leis ambientais no Brasil podem ser visualizadas abaixo dispostas na Tabela 1:

Tabela 1: Principais leis ambientais no Brasil

LEIS	DISPOSIÇÕES
Lei nº 9.938/1981	Apresenta a Política Nacional do Meio Ambiente, suas finalidades, maneiras de planejamento e execução, assim como outras medidas.
Lei nº 7.797/1989	Dispõe sobre o FNMA
Decreto nº 99.274/1990	Regulamenta leis, trata sobre a criação de Estações Ecológicas, áreas de proteção ambiental
Decreto nº 4.297/2002	Constitui regras para o zoneamento ecológico-econômico do Brasil e toma outras medidas
Resolução CONAMA nº 09 de 1987	Determina as formas de licenciamento ambiental determinados na PNMA.

Lei nº 9.605/1998

Lei de crimes ambientais – Constitui sobre as punições penais e administrativas decorrentes de condutas prejudiciais ao meio ambiente e toma outras medidas

Fonte: (BRASIL, 2008)

A legislação do meio ambiente no Brasil é bastante abrangente. Sua gênese se deu a partir de 1981, por intermédio da Política Nacional do Meio Ambiente, vindo após ela a surgir novas leis, tornando hoje o sistema de proteção ambiental brasileiro bastante amplo (SOUZA, 2014).

Dentre as muitas leis que surgiram a partir da PNMA, cita-se a Lei nº 9.605 do ano de 1998, intitulada “Lei de Crimes Ambientais”, o qual determina sobre as sanções penais e administrativas que surgem devido a ações prejudiciais ao meio ambiente.

2.2.1 Lei de Crimes Ambientais

A Lei de Crimes Ambientais em pouco tempo de efetividade, já se demonstrou um divisor de águas no que tange à proteção do meio ambiente. Vale lembrar que anteriormente à então lei, as normas penais que defendiam o meio ambiente encontravam-se esparsas o que gerava uma grande dificuldade de aplicação (FERREIRA, 2009).

Prado (2009) esclarece que a Lei de Crimes Ambientais é ampla pois engloba tanto a matéria penal quanto administrativa e internacional, além de possuir um caráter fortemente criminalizador, já que torna crime uma grande quantidade de ações, que outrora, seriam apenas infrações administrativas.

Tabela 2: Principais Crimes Ambientais

CRIME	DESCRIÇÃO
Contra a flora	São previstos na Lei de Crimes Ambientais, quinze artigos caracterizando condutas criminosas.
Contra a fauna	A Lei de Crimes Ambientais constitui 09 artigos para os crimes contra a fauna, além de caracterizar as condutas delituosas cometidas contra a fauna.

Poluição e outros crimes ambientais	A Lei de Crimes Ambientais previu para os crimes de poluição, oito artigos, caracterizando condutas criminosas.
Ordenamento urbano e patrimônio cultural	Para este tipo de crime, a Lei nº 9.605/98 dispôs de quatro artigos, caracterizando as condutas criminosas.
Administração ambiental	São fixados para este tipo de crime cinco artigos (do 66 ao 69), caracterizando as condutas delituosas cometidas por funcionários públicos ou particulares contra a administração do meio ambiente.

Fonte: (FERREIRA, 2009).

A Lei de Crimes ambientais trouxe maior notoriedade ao problema da preservação ambiental. Fixou novas diretrizes e punições. Neste contexto, Luiz Carlos Aceti Júnior, especialista em direito empresarial ambiental, ressaltou as inovações da Lei, ao compara-la com as leis anteriormente a ela vigentes, conforme apresenta-se na Tabela 3:

Tabela 3: antes e depois da Lei de Crimes Ambientais

ANTES	DEPOIS
Leis avulsas, gerando dificuldade de aplicação	Penas uniformes, infrações claras. A legislação é consolidada
Não havia responsabilização para a pessoa jurídica	Pessoa Jurídica devidamente responsabilizada, inclusive penalmente.
Considerava-se crime inafiançável matar um animal da fauna silvestre mesmo para se alimentar	Para se alimentar a lei descriminaliza a morte de animais silvestres, para outros fins, continua sendo crime
Pichar ou grafitar patrimônio público não tinham penas claras	Pichar ou grafitar quaisquer monumentos urbano é infração com até um ano de detenção
Não havia punição clara para o ato de soltar balões	Colocar em risco as florestas e áreas urbanas, soltando, fabricando, vendendo

	ou transportando balões é crime sujeito à prisão e multa.
Não havia punição clara referentes a experiências efetivadas com animais	São considerados crimes quaisquer experiência com animal.
Reparar o dano ambiental não extinguiu a punibilidade	Extingue-se a punibilidade se comprovada por meio de laudo a recuperação do dano ambiental.
Eram considerados contravenções os desmatamentos ilegais e demais infrações contra a flora	Desmatamento sem autorização é crime, sujeito à altas multas.

Fonte: (ACETI JÚNIOR, 2016)

Um meio ambiente equilibrado é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º. É fundamental para a vida humana e para a construção de uma vida digna, além de se constituir essencial para a saúde e qualidade de vida do ser humano (PRADO, 2009).

2.3 POLÍCIA MILITAR, POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A preservação ambiental é uma questão fundamental para a vida humana e também uma preocupação mundial. Neste quesito, muitas políticas públicas foram criadas a fim de resguardar os recursos naturais e preservar o meio ambiente, sendo que hoje o meio ambiente é protegido pela lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), determinando por ela as sanções penais, civis e administrativas a quais devem ser aplicadas a quem (pessoa física ou jurídica) por alguma conduta vir a lesar o meio ambiente (FIORILLO, 1999).

De uma forma geral, as políticas públicas direcionadas ao meio ambiente são formuladas pelo poder legislativo, porém, pode-se também criar tais políticas o poder executivo ou mesmo a sociedade, lembrando-se que o Estado é essencial para a implementação de políticas públicas relativas ao meio ambiente e sustentabilidade (MEDEIROS, 2015).

A Polícia Militar, profissional da segurança pública e representante do estado, pode e deve atuar em proteção ao meio ambiente, pois, segundo (BRASIL, 1988, Art. 144, § 5º) às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública

Leal e Pietrafesa (2010) recordam que para a Constituição Federal de 1988, o meio ambiente é um bem essencial para a qualidade de vida da população, além de ser um bem coletivo, de uso comum. Assim, é obrigação do poder público proteger e conservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Freitas (2002) *apud* Leal e Pietrafesa (2010) narram que o policial militar ao tomar conhecimento de uma infração ambiental, caso não tenha poder para agir naquele momento deve imediatamente levar o fato ao conhecimento da autoridade administrativa ambiental.

No Estado de Goiás a Polícia Militar possui uma história relativamente recente na proteção ambiental, iniciando-se nessa área durante o acidente com o césio 137, ocorrido em Goiânia no ano de 1987, quando chamados a isolar os locais estipulados como áreas de risco (PMGO-CPF, 2017, p. 29). Hoje, a Polícia Militar ambiental trabalha com a proteção e preservação do meio ambiente por acreditar ser um bem essencial à vida (CRUVINEL E HERCÍLIO, 2013).

Explicam ainda Cruvinel e Hercílio (2013) que o papel da polícia não se restringe apenas à segurança pública no que diz respeito ao controle do crime, mas também questões relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente, tais como: ostensivo rural, florestal, manancial e fluvial, radiopatrulha terrestre e aérea, etc.

Assim, em 1990, surge o Batalhão de Polícia Militar Florestal, ficando responsável pelo policiamento de mananciais e florestas do Estado de Goiás conforme Decreto nº 3.441 (PMGO-CPF, 2017). Narram ainda Cruvinel e Hercílio (2013) que neste período vários civis foram contratados, os chamados “bate-paus”. Com pouca instrução, baixa remuneração, sem uso de fardas, usavam como armas um cassete e eram escolhidos segundo critérios dos próprios delegados. No entanto, os anos se passaram e com eles muitas mudanças ocorreram, e hoje se tem um dos policiamentos ambientais mais ostensivos do Brasil. Ressalta-se que, como disposto no Decreto nº 3.441/90, é responsabilidade do Batalhão de Polícia Militar Florestal de Goiás a proteção da Fauna, flora, mananciais e parques ecológicos do Estado, e vem apresentando bons resultados.

Segundo dados obtidos pelo RAI (Registro Integrado de Atendimento) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, no ano de 2017 na região de Anápolis-GO ocorreram 15 registros de crimes contra o meio ambiente, relacionados ao artigo 41 “provocar incêndio em mata ou floresta”, e no ano de 2018 até o mês de fevereiro já foram 2 casos registrados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discussão sobre a proteção ambiental está cada vez mais em pauta no dia a dia da sociedade. Com a globalização e as cidades crescendo em ritmo acelerado, a natureza fica muitas vezes deixado de lado em nome da modernidade. A literatura demonstrou que quando o meio ambiente é afetado, todos os seus elementos também o são.

De acordo com a Constituição Federal a proteção ambiental é um direito do homem, pois entende-se que se trata da extensão ao direito à vida. Souza (2014) e Fiorillo (1999) explanaram que os direitos individuais e sociais dispostos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, também estão relacionados ao meio ambiente. Neste mesmo contexto, Fiorillo (1999) concorda com Souza (2014) que a Constituição Federal é referência para a proteção ao meio ambiente e se comparada às antigas leis, trouxe muitas inovações, proteções e princípios.

A legislação do meio ambiente no Brasil é ampla. Porém detectou-se no estudo as principais leis ambientais: Lei nº 9.938/1988, Lei nº 7.797/1989, Decreto nº 99.274/1990, Decreto nº 4.297/2002, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e Lei nº 9.605/1998

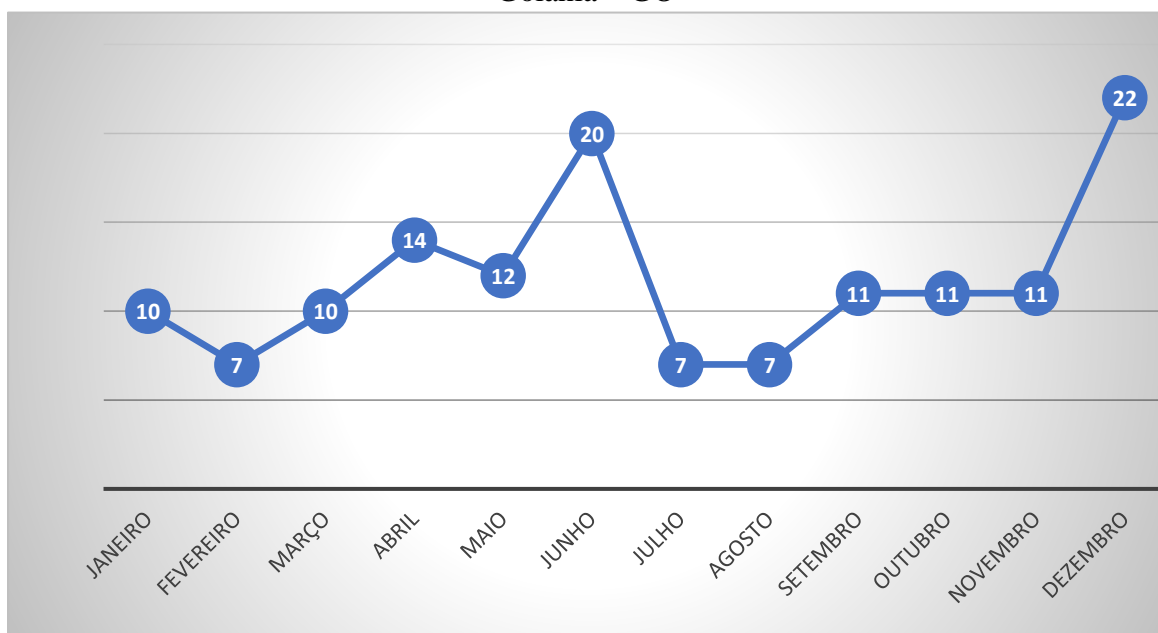
A Lei de crimes ambientais, segundo demonstrado por Ferreira (2009) é a principal lei oriunda da Política Nacional do Meio Ambiente, possui caráter criminalizador e engloba a matéria penal, administrativa e internacional. Assim, segundo a Lei de crimes ambientais, são crimes contra o meio ambiente: contra a flora, fauna, poluição, administração ambiental e patrimônio cultural.

A proteção do patrimônio cultural no Estado de Goiás é regida por legislações bastante rigorosas, como por exemplo o Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que em Goiás iniciou suas atividades em 1960 e atualmente é responsável por cinco cidades históricas e 43 bens tombados individualmente. São considerados patrimônio cultural os bens material, imaterial e arqueológico (OLIVEIRA, 2014).

O Estado de Goiás possui muitos bens materiais, imateriais e arqueológicos para serem preservados. As políticas públicas são essenciais para a preservação dos bens históricos de um estado, neste quesito, o Estado de Goiás encontra-se muito bem assistido e muito bem representado no cenário nacional.

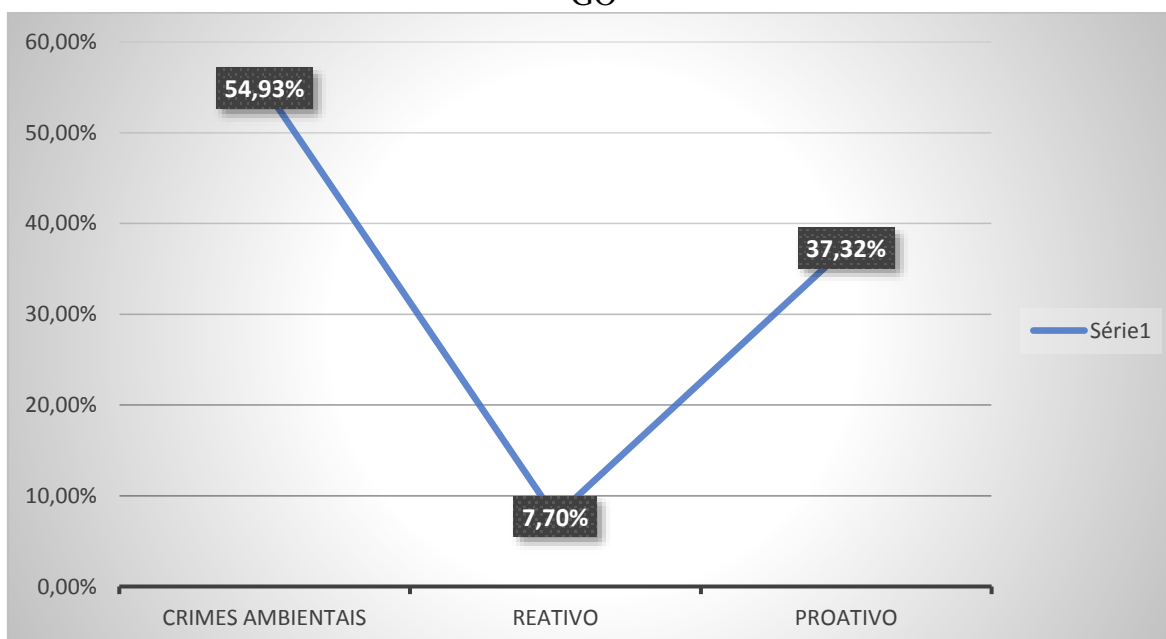
A Polícia Militar do Estado de Goiás tem apresentado excelentes resultados no combate à degradação ambiental. Conforme pesquisa realizada por Souza e Cavalcante (2016), durante os meses de janeiro a dezembro de 2015, foram registradas 142 ocorrências na cidade de Goiânia, sendo classificadas em ocorrências proativas, reativas e englobando crimes ambientais, conforme pode-se verificar nos Gráficos 1 e 2:

Gráfico 1: Quantidade de ocorrências registradas por mês no ano de 2015 na cidade de Goiânia – GO



Fonte: (SOUZA; CAVALCANTE, 2016, p. 12)

Gráfico 2: Categorias das Ocorrências Registradas no ano de 2015 na cidade de Goiânia-GO



Fonte: (SOUZA; CAVALCANTE, 2016, p. 13)

Frente a todo o conteúdo exposto e às estatísticas apresentadas, considera-se respondida a problemática do estudo: Quais as análises estatísticas do atendimento na repressão de crimes ambientais da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção do meio ambiente?

Comprovou pelos dados apresentados, a lei de crimes ambientais trouxe muitas inovações, dentre elas cita-se:

- Infrações mais claras e penas uniformes;
- penalização para a pessoa jurídica;
- infração com até um ano de detenção para pichação de monumentos urbanos;
- tornou-se crime colocar em risco as florestas e experiências com animais.

Anteriormente à Lei Nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) havia uma grande dificuldade em se proteger o meio ambiente devido as leis serem contraditórias e difíceis de se aplicar. Atualmente, com a Lei, os crimes são característicos, claros e bem designados, havendo crimes específicos contra a fauna, flora, poluição, contra o patrimônio urbano e cultural e outros crimes.

Segundo as literaturas analisadas, preservar o meio ambiente é essencial para uma vida de qualidade e por este fator foram criadas as políticas públicas com a finalidade de resguardar os bens naturais. Fiorillo (1999) e Medeiros (2015) concordam que é dever do Estado a implementação de políticas para o meio ambiente e sustentabilidade. Neste sentido, a Polícia Militar como profissional da Segurança Pública e principal representante do Estado tem poder e autoridade para atuar na proteção ao meio ambiente e preservação da ordem pública.

A atuação do policial militar frente à preservação do meio ambiente é elucidada por Freitas (2002) *apud* Leal e Pietrafesa (2010): Cabe ao policial militar levar o fato à autoridade administrativa ambiental quando não for de sua ousada agir no momento.

Obteve-se segundo Cruvinel e Hercílio (2013) que no Estado de Goiás é recente a história da Polícia Militar na proteção do meio ambiente, tendo sua gênese no episódio do Césio 137 no ano de 1987. Hoje cabe à Polícia Militar do Estado de Goiás questões relacionadas à preservação florestal, fluvial, manancial, terrestre e aérea.

Frente aos resultados obtidos e analisados, pode-se observar que a PMGO em parceria com as ações governamentais tem realizado um excelente trabalho no que tange à

proteção ao meio ambiente, sendo essenciais as políticas públicas para a proteção ambiental, tal como a criação do IBAMA e a Lei de crimes ambientais que trouxe grandes inovações se comparada às antigas leis. As políticas públicas para proteção ao meio ambiente são essenciais, frente ao crescimento econômico que inevitavelmente provoca degradação ambiental.

Desta forma, considera-se alcançados o objetivo geral de conhecer as políticas de segurança pública, e o trabalho da Polícia Militar na proteção do meio ambiente, e os objetivos específicos de exibir conceitos inerentes ao meio ambiente, conforme apresentados no tópico “meio ambiente”; discutir a proteção jurídica do meio ambiente, conforme apresentado as leis, destacando-se a Lei de crimes ambientais no tópico “legislação ambiental”; e por fim apresentar as políticas de segurança pública e o trabalho da Polícia Militar de Goiás na proteção do meio ambiente, conforme demonstrado no tópico “Polícia Militar, políticas públicas e a proteção ao meio ambiente”. Foram, portanto, levantados respaldos teóricos suficientes para tal consideração.

Considera-se que a pesquisa será de grande relevância para acadêmicos do Curso de Segurança Pública profissionais já consolidados no mercado de trabalho e para futuras pesquisas na área de policiamento ambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu o estudo acerca das políticas de segurança pública e o trabalho da Polícia Militar na proteção ao meio ambiente.

Foi possível por meio das literaturas analisadas, exibir conceitos inerentes ao meio ambiente, e conforme detectou-se, um meio ambiente equilibrado é essencial para a vida, e a sua degradação afeta tanto a saúde, quanto a qualidade de vida de todos os seres vivos.

Detectou-se ainda que a legislação do meio ambiente é ampla, sendo que a proteção do meio ambiente é tida pela Constituição Federal Brasileira como um direito do indivíduo, logo, dever do Estado. Desta forma, as políticas de segurança pública e o trabalho da Polícia Militar são fundamentais para uma genuína proteção do meio ambiente.

Notou-se que dentre as políticas públicas para a proteção ao meio ambiente é de salutar importância referenciar a Lei de crime de leis ambientais, sancionada em 98, a qual

trouxe muitas inovações e maior responsabilidade penal ao indivíduo que degradar o meio ambiente.

Pode-se concluir que o atendimento na repressão de crimes ambientais da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção do meio ambiente se faz de forma eficiente e eficaz. No Estado de Goiás, existem legislações bastante rigorosas para proteção da fauna, flora, poluição, administração ambiental e patrimônio cultural. Os resultados deste excelente trabalho da PMGO, foram detectados por meio de estatísticas apresentadas pelas literaturas analisadas.

Entretanto, ainda existe um vasto campo de debates acerca da segurança pública e o trabalho da Polícia Militar na proteção ao meio ambiente, de forma que este trabalho oferece respaldo teórico suficiente para o início de novas e mais profundas pesquisas. Diante desse fato, sugere-se para pesquisas futuras, estudo específico do trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção do meio ambiente, apresentando um estudo de caso mais completo e detalhado.

REFERÊNCIAS

ACETI, Júnior Luiz Carlos. **Inovações do advento da Lei de Crimes Ambientais**. Espírito Santo do Pinhal, São Paulo: 2016. Disponível em <http://outorga.com.br/pdf/inovacoesleicrimes.pdf>. Acesso em 04.04.2018

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial: Conceitos, modelos e instrumentos**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2004.

BELLEN, H. M. **Indicadores de sustentabilidade: Uma análise comparativa**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2005.

BRASIL, Constituição da República Federativa. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28.01.2018.

BRASIL, Lei nº 9.605. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências** 1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 21.02.2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Legislação Ambiental Básica**. Brasília, 2008. Disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/secex_conjur/_arquivos/108_12082008084425.pdf. Acesso em 04.04.2018.

SOUZA, Kelly Cristina Morais de; CAVALCANTE, Márcia Rosana Ribeiro. **Atuação da Polícia Militar Ambiental de Goiás na repressão de crimes à luz da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na cidade de Goiânia, durante o ano de 2015**. 2016. Disponível em http://pucgoias.edu.br/ucg/prope/pesquisa/anais/2016/PDF/XVII_FORUM_PESQUISA/anais-2congresso-ct2016-forum.65.pdf. Acesso em 24.04.2018.

CONAMA. Resolução nº 306/2002. **Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais**. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>. Acesso em 20.02.2018.

CRUVINEL, Claudemir Vieira; JÚNIOR, Hercílio Alves Dias. **Inserção da Polícia Militar de Goiás no Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)**. Goiânia, 2013. Disponível em <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/441/17/Inser%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20de%20Goi%C3%A1s%20no%20Sistema%20Nacional%20de%20Meio%20Ambiente%20%28SISNAMA%29%20-%20Claudemir%20Vieira%20Cruvinel%20e%20Herc%C3%ADlio%20Alves%20Dias%20J%C3%BAnior.pdf>. Acesso em 26.03.2018.

FERREIRA, Michelli Cristiane. **Crimes funcionais contra a natureza: um enfoque à luz da Lei nº 9.605/1998**.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de direito ambiental e legislação aplicável**. 2ª Ed. São Paulo: Max Limonad, 1999.

LEAL, Paulo Célio de Souza; PIETRAFESA, José Paulo. **Poder de polícia no combate a agressão ao meio ambiente**. 2010. Disponível em http://www.faculadadedelta.edu.br/revista/edicao_3/poder_de_pol%C3%ADcia_no_combate.pdf. Acesso em 22.02.2018.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Políticas Públicas para o meio ambiente**. 2015. Disponível em <https://www.sabedoriapolitica.com.br/ci%C3%A4ncia-politica/politicas-publicas/meio-ambiente/>. Acesso em 22.02.2018.

OLIVEIRA, Lucas Teófilo de; FILHO, Rimet Jules Gomes Teixeira; MIRANDA, Elza Gabriela Godinho. **Levantamento artístico e cultural da cidade de Anápolis-GO**. 2014. Disponível em <http://eventos.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/5/2014/09/MUL-92.pdf>. Acesso em 23.04.2018.

PAULA, M. G. **Direito Ambiental**. Lavras: UFLA/FAEPE, 2001.

PMGO-CFP, **História e Organização da PMGO** 2017. Disponível em <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/402/4/Material%20Did%C3%A1tico%20-%20Hist%C3%B3ria%20e%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20PMGO.pdf>. Acesso em 22.02.2018.

PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal do ambiente**. 2ª Ed. Rev e atua. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2009.

SOUZA, Menahem David Dansiger de. **Proteção constitucional o meio ambiente**. 2014. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,protecao-constitucional-do-meio-ambiente,51183.html>. Acesso em 22.02.2018.

TINOCO, J.E.P; KRAEMER, M.E.P: **Contabilidade Ambiental e Gestão Ambiental**. 3º ed. São Paulo. Editora Atlas, 2011.